



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 48 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID-19, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO, E A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EPI'S NOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Queluzito, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas em nossa Carta Magna e a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a epidemia a partir do Coronavírus (COVID-19) e suas possíveis mudanças.

CONSIDERANDO que no Brasil já há o reconhecimento técnico de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a obrigação de esforços da Sociedade Civil, União, Estado e Município no sentido de minimizar os impactos previstos diante da epidemia.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que contribuirão para o melhor atendimento da epidemia e a possibilidade dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 36/2020 em 17 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 47.891, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº17, de 22 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a situação de emergência de em Saúde Pública devido ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, regulamenta a utilização e dispensação de EPI'S nos setores da Administração Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA decretado pelo Estado de Minas Gerais, em decorrência da epidemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Município de Queluzito.

Parágrafo único - As medidas previstas neste decreto deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens, públicos ou privados, que sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Seção I

Das proibições destinadas às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado

Art. 2º – Ficam vedadas:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Seção II

Das determinações, restrições e práticas sanitárias

Art. 3º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene, à alimentação e à locomoção de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO.

Seção I

Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Ficam suspensos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, bem como cultos e celebrações religiosas, com presença de público;

II - atividades em feiras, inclusive feiras livres e congêneres;

III - lojas de vestuário, estabelecimentos em geral, centros comerciais e congêneres;

IV - bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;

V - hotelarias, salões de festas, salões de beleza, campos de futebol e quadras poliesportivas;

VI - bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput não se aplica:

a) - aos supermercados, drogarias, pronto atendimento médicos e odontológicos, postos de gasolina, depósitos de gás, açougues, padarias, mercados de gêneros alimentícios, mercearias e varejões, restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, lojas de materiais de construção e agropecuários, lojas materiais médico hospitalares, oficinas mecânicas, borracharias, indústrias, fábricas, instituições financeiras e correspondentes bancários e concessionárias de serviços públicos, serviços de higienização em geral e serviços funerários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

b) - os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que tratam aletra a, permaneceram abertos desde que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

d) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços ainda deverão estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:

I- possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II- portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III - for gestante ou lactante

Art. 6º - Fica permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como os serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento ou na via pública;

Parágrafo Único- Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 7º- Fica estabelecido que somente poderão ser realizadas cerimônias fúnebres, velório, no Município de Queluzito com a participação de parentes de até segundo grau, não podendo exceder ao número de 05 (cinco) pessoas dentro do local do velório, bem como a proibição de aglomeração de pessoas na área externa, desde que a morte não seja em decorrência do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- A prestação de serviços ou a venda de produtos pelos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos, deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro em ambiente externo e 2 (dois) metros em ambiente interno, entre os consumidores.

Art. 9º - Ficam instituídas as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos referidos no parágrafo único, letra a) do artigo 4º deste Decreto:

I - restrição de acesso com um número máximo de até 4(quatro) clientes (portas controladas e com filas externas) de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a número razoável de pessoas;

II - disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e empregados;

III - aumento da frequência de higienização das superfícies, dos carrinhos e cestinhas de compras, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do Coronavírus;

IV - manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

V - atendimentos em caixas alternados para distância mínima de 2 (dois) metros entre eles, disponibilizando um número de 2(dois) funcionários, sendo um para entrega de mercadorias e outro para recebimento de dinheiro;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 - Compete às autoridades sanitárias do Município bem como à equipe "extraordinária de combate e prevenção ao COVID 19", com apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado, a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

concessionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

§ 1º – No caso de descumprimento das medidas constantes deste decreto, fica o estabelecimento sujeito à advertência formal, e na eventual reincidência suspensão do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art.11-0 descumprimento das disposições prevista neste decreto importará em multa calculada nos termos do art. 101 da Lei Estadual 13.117 (Código Sanitário) sem prejuízo a cassação do alvará de licenciamento

I -Para fins de fiscalização, o Município editará portaria nomeando os fiscais que atuarão para cumprimento do disposto do presente Decreto;

II -Em caso de descumprimento do disposto nesse inciso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para o fechamento voluntário do estabelecimento pelo proprietário, sob pena de fechamento compulsória pela Administração Pública e aplicação de multa;

Art. 12 - Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 13 - Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 14–Compete a Secretaria Municipal de Saúde juntamente aos setor de Vigilância Sanitária e demais envolvidos no enfrentamento do COVID-19, no município de Queluzito, determinar a realização de cadastro de todas os cidadãos que chegarem ao município, com a imposição de quarentena pelo prazo de 15 (quinze) dias;

I -os cidadãos que chegarem ao município deverão informar a residência onde permanecerão durante a quarentena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II -as famílias que receberem visitas de não residentes no município de Queluzito, advindos de outras localidades onde já existe notícia da contaminação comunitária pelo COVID-19,deverão permanecer em período de quarentena;

III-as listas de visitantes que chegarem ao município e que forem impostos a quarentena, será fornecida à Polícia Militar para acompanhamento do cumprimento do disposto neste Decreto;

Art.15 -Fica determinada a concessão de férias coletivas aos funcionários do município em que seu departamento esteja com as atividades suspensas;

Art.16-Fica estabelecido que o Conselho tutelar deverá ter funcionamento em regime fechado, devendo atuar juntamente com a Polícia Militar para coibir o cumprimento do dever de isolamento social, devendo fazer a condução até a residência do menor, depositando-o sobre a responsabilidade de um maior de idade, pais ou responsáveis

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17- Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais, nos termos da letra a) do artigo 4º deste Decreto.

Art. 18- Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 6 de abril e até 30 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de saúde.

Art. 19 -Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
e

IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo de vigência deste Decreto, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão.

Art. 20 - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Queluzito, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 21 - Todo servidor municipal que retornar de localidades onde a contaminação por COVID-19, já estiver sendo declarada como "Transmissão Comunitária" ou do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Queluzito e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta

Art. 22 - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta. Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 23 -Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da validade deste Decreto, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 24- Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da validade do presente Decreto, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 25 - Fica o Município de Queluzito autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 26 - Levando em consideração a situação de emergência em Saúde Pública devido ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, regulamenta a utilização e dispensação de EPI'S nos setores da Administração Pública Municipal de acordo com Organização Mundial de Saúde e nos Casos Especiais de acordo com os conselhos de cada classe e a Secretaria Municipal de Saúde. (em anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 28. As disposições do Decreto 36/2020, nas disposições que não são contrárias a este Decreto, consideram prorrogadas pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 29 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2020, devendo todas as medidas adotadas no presente decreto serem reavaliadas semanalmente podendo ser prorrogadas e/ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia do COVID-19, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos municipais, no sítio oficial do Município de Queluzito e órgão de divulgação oficial.

Queluzito, 06 de abril de 2020.



CÉLIO PEREIRA DE SOUZA

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

INSTALAÇÕES AMBULATORIAIS/UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
TIPO DE CENÁRIO	PESSOAL ALVO NO CENÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	TIPO DE EPI
Sala de consultas	Profissionais da saúde	Exame físico de pacientes com sintomas respiratórios	Máscara cirúrgica Capote Luvas Proteção ocular
		Exame físico de pacientes sem sintomas respiratórios	EPI de acordo com o padrão de precauções
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer tipo	Máscara cirúrgica se tolerado
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer tipo	Sem EPI requerido
	Profissionais da higiene e limpeza	Depois/Entre consultas de pacientes com sintomas respiratórios	Máscara cirúrgica Capote Luvas de trabalho pesado Proteção ocular (se houver risco de respingo de materiais orgânicos ou químicos) Botas ou sapatos de trabalho fechados.
Sala de espera	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	Máscara cirúrgica Transferência imediata da pessoa para uma sala de isolamento ou área separada distante de outras pessoas. Se não for viável, prover distância espacial de pelo menos 1 metro de outros pacientes.
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	Sem EPI requerido
Áreas administrativas	Todos os funcionários, incluindo profissionais da saúde	Tarefas administrativas	Sem EPI requerido
Triagem	Profissionais da saúde	Triagem preliminar sem envolver contato direto	Distância espacial de pelo menos 1 metro Sem EPI requerido
	Pacientes com sintomas respiratórios	Qualquer	Distância espacial de pelo menos 1 metro Máscara médica de Tolerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer	Sem EPI requerido
--------------------------------------	----------	-------------------

PONTOS DE ENTRADA			
TIPO DE CENÁRIO	PESSOAL ALVO NO CENÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	TIPO DE EPI
Áreas administrativas	Todos os funcionários	Qualquer tipo	Sem EPI requerido
Área de triagem	Funcionários	Primeira triagem (aferição de temperatura) sem envolver contato direto***	Distância espacial de pelo menos 1 metro Sem EPI requerido
	Funcionários	Segunda triagem (entrevista com paciente apresentando sintomas de febre sugerindo portar COVID-19 e com histórico de viagem)	Máscara cirúrgica Luvas
Higiene e Limpeza	Profissionais da higiene e limpeza	Quando limpando a área onde pacientes com febre estão em processo de triagem	Máscara cirúrgica Capote Luvas de trabalho pesado Proteção ocular (se houver risco de respingo de matéria orgânica ou química) Botas ou sapatos de trabalho fechados
Área de isolamento temporária	Funcionários	Quando entrando na área de isolamento, mas não provendo assistência direta	Distância espacial de pelo menos 1 metro Máscara cirúrgica
	Funcionários/Funcionários da saúde	Provendo assistência de transporte do paciente para uma instalação de saúde	Máscara cirúrgica Capote Luvas Proteção ocular
	Profissionais da higienização e limpeza	Quando limpando a área de isolamento	Máscara cirúrgica Capote Luvas de trabalho pesado Proteção ocular (se houver risco de respingo de matéria orgânica ou química) Botas ou sapatos de trabalho fechados



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ambulância/ Veículo de transporte	Profissionais da saúde	Transporte de pacientes em suspeita de portar COVID-19 à instalação de saúde de referência.	Máscara cirúrgica Capote Luvas Proteção ocular
	Motorista	Quando o transporte do paciente suspeito de portar COVID-19 se dá em veículo com compartimento isolado para o motorista	Distância espacial de pelo menos 1 metro Sem EPI requerido
		Ao dar assistência no embarque do paciente suspeito de portar COVID-19	Máscara cirúrgica Capote Luvas Proteção ocular
		Sem contato direto com o paciente suspeito de portar COVID-19, mas não há separação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente.	Máscara cirúrgica
	Paciente suspeito de portar COVID-19	Durante o transporte para a instalação de saúde de referência	Máscara cirúrgica se tolerado
	Profissionais da higienização e limpeza	Depois/entre o transporte de pacientes com suspeita de portar COVID-19.	Máscara cirúrgica Capote Luvas de trabalho pesado Proteção ocular (se houver risco de respingo de matéria orgânica ou química) Botas ou sapatos de trabalho fechados



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNIDADE			
TIPO DE CENÁRIO	PESSOAL ALVO NO CENÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	TIPO DE EPI
Casa	Paciente com sintomas respiratórios	Qualquer (exceto quando dormindo)	Distância espacial de pelo menos 1 metro Máscara médica se tolerado
	Cuidador	Quando entrando no quarto do paciente, mas não provendo assistência direta	Máscara cirúrgica
	Cuidador	Quando provendo assistência direta ou quando manipulando fezes, urina ou secreções do paciente portador de COVID-19.	Luvas Máscara cirúrgica Avental (se houver risco de respingos)
	Profissionais da saúde	Assistência direta ao paciente portador de COVID-19	Máscara cirúrgica Capote Luvas Proteção ocular
Áreas públicas (escolas, etc.)	Indivíduos sem sintomas respiratórios	Qualquer	Sem EPI requerido
Não forneceremos mascaras para a comunidade em geral. Em caso de cuidador, a família deverá fornecer os EPI's necessários para o funcionário.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os casos especiais:

FISIOTERAPIA			
TIPO DE CENÁRIO	PESSOAL ALVO NO CENÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	TIPO DE EPI
Recepção	Todos os funcionários, incluindo profissionais da saúde	Dispensação de medicamentos	Distância espacial de pelo menos 1 metro; Máscara cirúrgica
Reabilitação fisioterápica	Fisioterapeuta	Reabilitação	Máscara cirúrgica Luvas
FARMÁCIA BÁSICA			
TIPO DE CENÁRIO	PESSOAL ALVO NO CENÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	TIPO DE EPI
Recepção	Todos os funcionários, incluindo profissionais da saúde	Dispensação de medicamentos	Distância espacial de pelo menos 1 metro; Máscara cirúrgica
ODONTOLOGIA			
TIPO DE CENÁRIO	PESSOAL ALVO NO CENÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	TIPO DE EPI
Recepção	Todos os funcionários, incluindo profissionais da saúde	Tarefas administrativas	Sem EPI requerido
Odontologia	O correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deve ser obrigatório, independente se o usuário apresenta risco ou não de estar contaminado pelo novo Coronavírus. Em relação ao tipo de máscara, salienta-se que na maioria dos casos de atendimento odontológico, <u>o uso da máscara cirúrgica</u> contempla a proteção individual. O uso da máscara N95 está indicado apenas para os casos de atendimento a usuários com sintomas de infecção respiratória. Reforça-se o seu uso principalmente nos casos de procedimentos que geram aerossóis. Casos especiais serão analisados previamente.		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
TIPO DE CENÁRIO	PESSOAL ALVO NO CENÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	TIPO DE EPI
Secretaria de Assistência Social CRAS Conselho Tutelar	Todos os funcionários, incluindo profissionais da saúde	Tarefas administrativas	Sem EPI requerido
	Distância espacial de pelo menos 1 metro. Sem EPI requerido. Casos especiais serão analisados previamente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLAS			
TIPO DE CENÁRIO	PESSOAL ALVO NO CENÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	TIPO DE EPI
Escolas Administrativo	Todos os funcionários, incluindo profissionais da saúde	Tarefas administrativas	Sem EPI requerido
	Distância espacial de pelo menos 1 metro. Sem EPI requerido.		
	Casos especiais serão analisados previamente		

ADMINISTRATIVO			
TIPO DE CENÁRIO	PESSOAL ALVO NO CENÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	TIPO DE EPI
Outros setores da Administração Municipal	Todos os funcionários, incluindo profissionais da saúde	Tarefas administrativas	Sem EPI requerido
	Distância espacial de pelo menos 1 metro. Sem EPI requerido.		
	Casos especiais serão analisados previamente		

Queluzito, 06 de abril de 2020.


CÉLIO PEREIRA DE SOUZA
-Prefeito Municipal-